



Prémios Caixa Social

Regulamento 2019

Os Prémios Caixa Social são uma iniciativa da Caixa Geral de Depósitos, S.A, pessoa coletiva n.º 500960046, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob esse mesmo número, com sede na Av. João XXI, 63, em Lisboa, e com o capital social de € 3.844.143.735,00, doravante designada por “Caixa”, no âmbito do seu contributo para aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e dos 10 Princípios do Pacto Global, ambos das Nações Unidas, que inspiram a sua Estratégia de Sustentabilidade 2018/2020 e, em particular, à sua Política de Envolvimento com a Comunidade (PEC).

Os Prémios Caixa Social visam promover iniciativas empreendidas por entidades do terceiro setor, nomeadamente Instituições particulares de solidariedade social, Organizações não-governamentais (ONG's) ou outras instituições sem fins lucrativos, nas seguintes áreas:

- Inclusão económica;
- Inclusão digital e financeira;
- Inclusão social e solidariedade;
- Educação e conhecimento.

1. OBJETIVO DO PRÉMIO

Os Prémios Caixa Social, traduzidos na atribuição de apoios financeiros, concedidos sob a forma de donativos, visam distinguir Instituições que cumpram os requisitos de elegibilidade descritos neste regulamento e que apresentem propostas que:

- a) Visem contribuir para o robustecimento do setor social em Portugal;
- b) Promovam o fortalecimento da atividade da instituição proponente e a sua capacitação;
- c) Procurem dar resposta a uma ou mais necessidades detetadas, para as quais não existam soluções ou que sejam insuficientes para o público que delas careça;
- d) Se afigurem como iniciativas exequíveis, replicáveis e sustentáveis.

2. REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

2.1. Os Prémios Caixa Social são destinados a Instituições particulares de solidariedade social, ONG's ou outras instituições sem fins lucrativos. Tendo como mote a “valorização das pessoas”, as instituições candidatas devem desenvolver os projetos nas seguintes áreas de intervenção:

Criação de Emprego

- Iniciativas que promovam a criação de emprego e ou autoemprego;
- Iniciativas de apoio ao empreendedorismo e à criação de micro e pequenos negócios;
- Iniciativas de combate ao desemprego de longa duração e integração profissional de pessoas com idade superior a 40 anos.



Inclusão Social

- Iniciativas para a capacitação de instituições e ou grupos sociais;
- Modelos que incentivem a equidade e igualdade de oportunidades, sejam estas de âmbito socioeconómico, de género, etnia, cultura ou credo;
- Sistemas ou mecanismos de resposta a situações de emergência, não existentes, complementares ou inovadores;
- Projetos promotores de inclusão de migrantes ou minorias étnicas;
- Iniciativas que valorizem o envelhecimento ativo e digno.

Inclusão Digital e Financeira

- Modelos e ou soluções que facilitem o acesso à inclusão financeira;
- Soluções tecnológicas e ou de informação (TIC) que promovam a inclusão digital; através do acesso a conteúdos e domínio de meios e canais eletrónicos.

Educação e Conhecimento

- Programas de formação e certificação de competências e ou habilitações de indivíduos, comunidades e instituições;
- Programas de acessibilidade cultural;
- Modelos de incentivo ao ensino para pessoas com mais de 65 anos;
- Programas de formação para a literacia financeira;
- Programas de formação para a literacia e interação com dispositivos e meios digitais.

2.2. Podem candidatar-se aos Prémios Caixa Social as Instituições particulares de solidariedade social, ONG's ou outras instituições sem fins lucrativos que exerçam a sua atividade no território nacional.

2.3. As instituições promotoras de projetos candidatos têm de cumprir e apresentar prova dos seguintes requisitos: a) estarem legalmente constituídas e registadas em Portugal; b) desenvolverem a sua atividade em Portugal; c) terem sede ou estabelecimento em Portugal; c) terem a sua situação contributiva regularizada, quer em termos de Administração Fiscal, quer de Segurança Social.

2.4. Cada entidade promotora apenas pode candidatar um projeto aos Prémios Caixa Social.

3. CALENDARIZAÇÃO

3.1 O lançamento ocorrerá em janeiro de 2019, com divulgação no *site* da Caixa, demais canais de relação e meios de comunicação social que esta entender adequados. As candidaturas decorrerão entre 19 de janeiro de 2019 e 27 de fevereiro de 2019, devendo ser apresentadas em formato eletrónico, acompanhados do formulário de candidatura disponível em www.cgd.pt.

3.2 O processo de atribuição compreende as seguintes fases:

- Receção dos projetos;
- Análise e avaliação dos projetos;



- Deliberação do Júri;
- Atribuição do apoio financeiro (donativo) aos vencedores e celebração de memorando;
- Acompanhamento das iniciativas vencedoras, incluindo realização de visitas e análise de relatórios;
- Sessão pública de entrega de prémios;
- Acompanhamento da implementação dos projetos distinguidos, incluindo a verificação do cumprimento dos objetivos associados;
- Avaliação de impacto social.

3.3 As fases desta iniciativa e o respetivo calendário encontram-se divulgados em www.cgd.pt.

Edição 2018/2019

Lançamento e divulgação:	19 de janeiro de 2019
Candidaturas:	19 de janeiro a 27 de fevereiro de 2019
Avaliação de projetos:	1 de março de 2019 a 31 de março de 2019
Comunicação e celebração de Memorandos:	A partir de 27 de abril de 2019
Cerimónia de entrega de prémios:	Junho de 2019 (data a definir)
Monitorização / acompanhamento:	A partir de julho de 2019 e até março de 2020

3.4 Memorando

Os projetos distinguidos com os Prémios Caixa Social serão objeto de um Memorando, a subscrever pela respetiva Instituição promotora e pela Caixa, do qual constarão as fases de implementação, acompanhamento e conclusão, bem como demais condições associadas, designadamente:

1. Prazo para disponibilização do donativo relativo aos Prémios Caixa Social;
2. Finalidades exclusivas das verbas atribuídas;
3. Identificação dos interlocutores para acompanhamento da implementação;
4. Apresentação de relatórios de execução (intercalares e finais), faturas e quaisquer outros documentos comprovativos que atestem a aplicação dos valores atribuídos;
5. A referência em todas as peças e documentos de comunicação e ou divulgação, que se refiram aos prémios atribuídos, a partir da data de assinatura do Memorando.

O Memorando preverá, ainda, que:

- a) No caso de incumprimento na concretização, parcial ou total, do projeto distinguido ou violação das condições estabelecidas no Memorando, a Caixa se reserve o direito de exigir a devolução do montante entregue à entidade premiada, em prazo por si determinado;
- b) O incumprimento das condições estipuladas, por parte das entidades premiadas, obstará a que as mesmas se candidatem a futuras edições dos Prémios Caixa Social.



4. CANDIDATURAS

4.1 Os projetos devem ser apresentados em formato eletrónico, acompanhados do formulário de candidatura disponível em www.cgd.pt.

4.2 A Caixa poderá solicitar elementos adicionais, relativos às entidades proponentes e ou ao projeto candidatado, durante o período de análise. As informações solicitadas deverão, igualmente, ser remetidas por via eletrónica, no prazo máximo de cinco dias úteis.

4.3 Constitui fundamento para eliminação automática de qualquer candidatura o não preenchimento completo do formulário mencionado para o efeito, a falta de envio das informações adicionais solicitadas ou a prestação de informações falsas.

4.4 A candidatura aos Prémios Caixa Social implica o conhecimento e aceitação integral e sem reservas dos termos e condições previstos no presente regulamento.

5. CONDIÇÕES DE ACESSO AO APOIO

Todos os projetos suscetíveis de admissão devem respeitar as seguintes condições:

- a) Ficarem concluídos até 24 meses após a assinatura do memorando, exceto em casos devidamente justificados;
- b) No caso de projetos que envolvam obras de construção, ampliação ou remodelação de instalações, poderá ser exigida cópia do processo de licenciamento respetivo, se aplicável.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos apresentados serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Qualidade técnica da candidatura (clareza, apresentação, estrutura);
- b) Fiabilidade, detalhe e enquadramento à realidade do diagnóstico apresentado;
- c) Relevância social, originalidade e carácter inovador;
- d) Exequibilidade do projeto, adequabilidade do plano proposto face ao diagnóstico apresentado e grau de maturidade;
- e) Projeção do impacto social do prémio na Instituição;
- f) Experiência, percurso, solidez e sustentabilidade da Instituição;
- g) Parcerias existentes e ou propostas,
- h) Sustentabilidade do projeto após o apoio financeiro;
- i) Projeção de impacto socioeconómico na comunidade;
- j) Capacidade e plano de monitorização e controlo de implementação.



7. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Constituem fatores de exclusão dos projetos apresentados:

- a) O incumprimento de quaisquer condições previstas neste regulamento;
- b) A falta de alinhamento com os temas definidos para os Prémios Caixa Social;
- c) A existência/deteção de práticas discriminatórias praticadas pela instituição proponente;
- d) A prestação de declarações falsas;
- e) A não receção da candidatura no prazo determinado neste Regulamento;
- f) A não apresentação da informação ou documentação adicional solicitada pela Caixa.

8. JÚRI

- a) O Júri dos Prémios Caixa Social é composto por quatro (4) membros independentes, convidados pela Caixa, e presidido por um seu representante, membro não executivo do Conselho de Administração;
- b) Em caso de impedimento temporário ou definitivo de um dos membros do Júri, cumpre à Caixa nomear um substituto;
- c) O Júri só pode reunir e deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, desde que neles se inclua o Presidente do Júri;
- d) As reuniões do Júri, bem como as atas delas decorrentes, não são públicas;
- e) Os membros do Júri podem ser representados, desde que através de um outro membro do Júri. Cada membro do Júri só pode representar um outro membro do Júri.

9. AVALIAÇÃO

Com base nos critérios de avaliação definidos no regulamento cabe ao Júri avaliar as candidaturas - previamente validadas em sede da equipa Sustentabilidade da Caixa, a quem estão cometidas as condições e recursos para suporte à organização dos Prémios Caixa Social, bem como ao acompanhamento administrativo de todo o processo subjacente - e proceder à sua classificação, considerando:

- a) O Júri tem total independência e liberdade para deliberação;
- b) O Júri deliberará a atribuição dos prémios de melhores projetos, distribuídos por cada uma das categorias de intervenção social definidas, podendo, se assim o entender, atribuir até um máximo de quatro (4) menções honrosas não pecuniárias;
- c) As decisões são tomadas pela maioria dos votos, dispondo o Presidente do Júri de voto de qualidade;
- d) Os membros do Júri estão sujeitos a dever de sigilo sobre todo e qualquer assunto ou deliberação;
- e) O Júri poderá propor a não atribuição de qualquer prémio quando não reconheça mérito ou qualidade suficiente a qualquer candidatura submetida.



10. CARACTERIZAÇÃO DOS PRÉMIOS CAIXA SOCIAL

1. É disponibilizado o montante global de € 500.000,00 (quinhentos mil euros) para atribuição aos projetos selecionados e com valores que se situem entre €10.000,00 (dez mil euros) e €50.000,00 (cinquenta mil euros);
2. Os Prémios Caixa Social são atribuídos sob a forma de donativo;
3. Os Prémios Caixa Social não são transmissíveis;
4. Os Prémios Caixa Social serão disponibilizados depois da assinatura do Memorando entre a Caixa e a Instituição promotora do projeto distinguido e nos termos previstos no mesmo;
5. No caso de um projeto premiado não poder, por qualquer razão, usufruir do valor pecuniário atribuído, este poderá ser disponibilizado a outro projeto elegível que se tenha candidatado;
6. O direito aos Prémios Caixa Social extingue-se, automaticamente e de forma inapelável, caso se verifique alguma das seguintes situações:
 - a) Irregularidades de qualquer natureza ou falsas declarações na candidatura apresentada;
 - b) Não cumprimento de qualquer regra fixada no Regulamento.
7. A Caixa não é responsável ou responsabilizável por:
 - a) Quaisquer atos imputáveis a terceiros, que possam afetar ou inviabilizar a entrega do Prémio Caixa Social;
 - b) Quaisquer danos ou prejuízos resultantes da atribuição, aceitação, utilização ou rejeição do Prémios Caixa Social;
 - c) Candidaturas extraviadas, atrasadas, inválidas ou corrompidas, que não possam ser consideradas para efeitos de participação no Prémios Caixa Social;
 - d) Transmissões eletrónicas incompletas ou que tenham sofrido falhas;
 - e) Falhas técnicas de qualquer natureza, incluindo mau funcionamento, ineficiência ou ineficácia de qualquer rede, “hardware”, “software” ou indisponibilidade de qualquer serviço de “internet”;
 - f) Dados incorretos ou incompletos que conduzam à impossibilidade de contactar a instituição premiada e, por último, que determinem a impossibilidade de proceder à entrega dos Prémios Caixa Social.

11. DISPONIBILIZAÇÃO DO PRÉMIO (DONATIVO)

11.1. O valor de cada um dos Prémios Caixa Social será disponibilizado por crédito na conta de depósito à ordem titulada pela entidade promotora do projeto distinguido junto da Caixa, mediante a entrega por parte da entidade promotora do projeto premiado do documento comprovativo do montante do donativo recebido.

11.2 Por decisão do Júri, o donativo poderá ser disponibilizado de forma parcelar nos termos que vierem a ser indicados no Memorando.



12. NÃO ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

Na apresentação de candidaturas, não são consideradas ou elegíveis:

- a) Responsabilidades bancárias: encargos bancários de qualquer natureza;
- b) Imóveis: aquisição, renda ou amortização de imóveis;
- c) Despesas, nomeadamente:
 - I. De índole corrente, como por exemplo, eletricidade, água, gás, comunicações, higiene, seguros, etc.;
 - II. Serviços prestados por Técnicos Oficiais de Contas (TOC) e/ou quaisquer serviços de Contabilidade;
 - III. Honorários de advogados;
 - IV. De representação, independentemente da sua natureza, motivação ou finalidade;
 - V. Efetuadas antes da assinatura do Memorando e não contempladas no mesmo.
- d) Organização de eventos, independentemente da sua natureza ou finalidade.

13. CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1 As entidades promotoras de projetos candidatos aos Prémios Caixa Social assumem o compromisso de não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que não sejam de conhecimento público e lhe hajam sido confiados ou de que tenham tido conhecimento no âmbito dos Prémios Caixa Social.

13.2 A Caixa garante, quer a confidencialidade das candidaturas, quer da documentação recebida, assegurando ainda que as informações transmitidas pelas entidades promotoras de projetos a concurso serão utilizadas exclusivamente no âmbito do processo de seleção, avaliação e classificação de cada um deles e dentro dos limites estritamente necessários para a atribuição dos Prémios Caixa Social.

13.3 No âmbito das candidaturas apresentadas ao abrigo deste regulamento e sempre que aplicável, a Caixa compromete-se a cumprir o disposto na Lei sobre Proteção de Dados Pessoais, bem como na demais legislação conexa. A Caixa compromete-se, ainda:

- (i) a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que, eventualmente, venha a ter acesso ou que lhe sejam transmitidos no âmbito dos Prémios Caixa Social, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada pelos respetivos titulares;
- (ii) a utilizar quaisquer dados, exclusivamente para as finalidades que motivaram a sua recolha, deles não fazendo qualquer uso descontextualizado, quer em seu benefício, quer de terceiros.

14. DIVULGAÇÃO

A divulgação dos Prémios Caixa Social e o anúncio dos respetivos vencedores serão efetuados no *site* da Caixa, demais canais de relação e meios de comunicação social que esta entender adequados.



A Caixa reserva-se o direito de divulgar todas as informações que considere relevantes, bem como os resultados da deliberação do Júri.

Os premiados autorizam a Caixa, de forma informada, expressa e irrevogável, a divulgar a atribuição dos Prémios Caixa Social e a utilizar, nesse contexto, e sempre que entenda por necessário, a(s) respetiva(s) marca(s) e/ou seus sinais distintivos, independentemente dos meios, formatos e termos selecionados, bem como a promover os projetos distinguidos.

15. COMUNICAÇÕES

Toda a comunicação, informação a remeter e esclarecimentos adicionais solicitados deverão ser endereçados para a seguinte *mailbox*: caixasocial@cgd.pt.

Qualquer pedido de esclarecimento, apresentação de dúvidas ou questão relativa aos Prémios Caixa Social poderá e deverá ser colocado através do supracitado canal.

16. DIPOSIÇÕES FINAIS

A Caixa pode, de forma temporária ou definitiva, em qualquer momento e sem necessidade de qualquer justificação, alterar, suspender ou cancelar os Prémios Caixa Social.

A Caixa reserva-se o direito de alterar o regulamento, sempre que tais alterações sejam consideradas justificadas, sem necessidade de qualquer aviso prévio. As novas regras entram em vigor após a sua publicação em www.cgd.pt.

Qualquer situação não prevista, contemplada ou cabalmente elucidada neste regulamento será, em caso de necessidade, analisada pela Caixa, que tomará uma decisão final e definitiva sobre a mesma, dela dando conhecimento pelo *site* da Caixa, demais canais de relação e meios de comunicação social que esta entender adequados.

Não será admitida qualquer reclamação ou recurso, jurisdicional ou outro, das decisões do Júri em tudo o que se relacione com os Prémios Caixa Social, nomeadamente no que concerne à sua atribuição e regulamentação, dada a natureza privada e voluntária da iniciativa em causa e a transparência afeta à sua divulgação.

Lisboa, 19 de Janeiro de 2019.